



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

RESOLUÇÃO N° 016/2013.

Estabelece a redação final para o projeto de alteração do Estatuto dos Servidores Públicos do Consórcio Público da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR e dá outras providências.

MOACIR POLIDORO, Presidente da Diretoria Executiva da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos municípios consorciados, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto da AGIR, juntamente com os membros da Comissão Especial nomeados através da Resolução nº 007/2013 e, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis:

Considerando que a Comissão Especial nomeada através da Resolução nº 007/2013 cumpriu as suas atribuições;

Considerando-se as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da AGIR realizada nesta data, na cidade de Blumenau/SC;

Considerando-se que os trâmites legais previstos foram observados;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a redação final para o projeto de alteração do Estatuto dos Servidores Públicos – Anexo II da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada na presente data, a redação final de que trata o artigo anterior será publicada, cabendo ao Diretor Geral, providenciar o encaminhamento da minuta do projeto de lei com a redação final da alteração do Protocolo de Intenções da AGIR, para que os municípios consorciados submetam a ratificação do Poder Legislativo e após, a publicação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau (SC), em 22 de março de 2013.

MOACIR POLIDORO

Presidente da Diretoria Executiva da AGIR
Prefeito de Ascurra/SC

MATIAS KOHLER

Presidente da Comissão Especial
Prefeito de Guabiruba/SC

HARTWIG PERSUHN

Secretário da Comissão Especial
Prefeito de Doutor Pedrinho/SC



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

ANEXO I

ALTERAÇÕES APROVADAS NA AGE DE 22.03.2013.

ANEXO II

**ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA AGÊNCIA
INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

...

**CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO**

...

Art. 6º.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo efetivo ou em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo em comissão, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade, nos termos do artigo 64-A do Estatuto do Consórcio Público da AGIR.

...

**CAPÍTULO III
DA REMOÇÃO E DA REDISTRIBUIÇÃO**

...

**CAPÍTULO IV
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO**

...

Art. 34.

Parágrafo único - Será concedida revisão geral anual aos servidores públicos da AGIR, sempre no mês de fevereiro de cada ano, após deliberação da Assembleia Geral, podendo ser ad referendum, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), acumulado no ano anterior, ou o índice que vier a substituí-lo.

...

**CAPÍTULO V
DAS VANTAGENS**

...

Art. 37.

...

I - ...

II - auxílio transporte;

III -...

IV - auxílio alimentação.

...



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

Art. 41 - Será concedido o auxílio transporte, de natureza jurídica indenizatória, e concedido em pecúnia pela AGIR, que será processado pelo Setor de Recursos Humanos e conforme dispuser regulamento.

...

Art. 41-A – Será concedido auxílio alimentação aos servidores efetivos, eletivos ou temporários e aos estagiários, proporcional à carga horária mensal, na forma e condições estabelecidas no regulamento do quadro de pessoal, limitado ao valor máximo diário de R\$ 20,00 (vinte reais), corrigidos na mesma data e percentual estabelecido para a revisão geral anual dos servidores públicos do consórcio da AGIR.

...

Art. 43. Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, nos termos do Regimento Interno do consórcio público, é devido gratificação pelo seu exercício, no percentual de 20% (vinte por cento); 30% (trinta por cento) ou 50% (por cento) sobre o salário ou vencimento base do cargo efetivo originariamente ocupado.

§ 1º. Cessada a função de direção, chefia ou assessoramento, extingue-se automaticamente a referida gratificação, sem qualquer incorporação.

§ 2º. Os agentes e ou servidores públicos cedidos com e/ou sem ônus para a AGIR permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, podendo ser concedida gratificações, nos termos do § 4º. deste artigo.

§ 3º. Poderá a cessão dar-se com ônus para a AGIR nos termos do Regimento Interno.

§ 4º. Os servidores efetivos recebidos em cessão, na forma do caput deste artigo, permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, podendo, a critério da Diretoria Geral, ser-lhes concedida gratificação complementar em razão da função que venham a desempenhar na AGIR, no percentual de 20% (vinte por cento); 30% (trinta por cento) ou 50% (cinquenta por cento) sobre o salário ou vencimento base originalmente ocupado.

...

Art. 44. . A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano. e é devida também aos ocupantes de cargos comissionados e eletivos.

...

Art. 48. Fica instituído o adicional por tempo de serviço, designado de triênio, caracterizado pela progressão de uma referência a cada 03 (três) anos de efetivo exercício das funções junto a AGIR, contados da data da posse no cargo público do consórcio.

§ 1º Para fins de aplicação deste artigo, o servidor, ao ser beneficiado pelo triênio, passará a ter como vencimento base o valor da referência imediatamente superior à anteriormente fixada para o cargo público ocupado, incorporando-se ao seu patrimônio jurídico.

§ 2º Fica suspensa a contagem do tempo, para fins de triênio, relativo ao período em que o servidor público não esteja em efetivo exercício, salvo se decorrente de acidente de trabalho, férias, licença maternidade e licença paternidade.



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

§ 3º Não será concedido o triênio nos casos em que o servidor público tenha auferido avaliação insuficiente em qualquer avaliação periódica de desempenho, nos termos deste Estatuto e das normas regimentais do consórcio público, realizada durante o período de contagem do referido quinquênio.

§ 4º O triênio será concedido por ato do Diretor Geral do consórcio, após analisados os requisitos fixado por este Estatuto e pelas normas regimentais para sua concessão.

§ 5º Estende-se aos servidores efetivos recebidos em cessão, a progressão prevista para os cargos dos servidores da AGIR, desde que cumpridas às exigências e prazos fixados a estes estabelecidos.

...

Art. 53. Fica instituído o adicional por Nova Titulação ou Habilitação dos Servidores da AGIR, no limite de 02 (duas) promoções no longo da carreira, mediante a apresentação de nova titulação ou habilitação de título sequencial ao exigido para o cargo que o servidor tomou posse:

I – para o cargo que é exigido como habilitação mínima à conclusão do ensino médio, será considerado como primeiro título sequencial a apresentação da conclusão no curso de graduação, e segundo a conclusão do curso de pós-graduação, os quais terão um acréscimo de 03 (três) referências à cada curso concluído;

II – para o cargo que é exigido o curso de graduação, será considerado como primeiro título sequencial a apresentação da conclusão em curso de pós-graduação, e segundo a conclusão do curso de mestrado, o qual terá como acréscimo de 03 (três) referências para o primeiro e o acréscimo de 05 (cinco) referências para o segundo;

III – para os cargos em que é exigido o curso de pós-graduação será considerado como primeiro título sequencial a apresentação da conclusão em curso mestrado, e o segundo a conclusão do curso de doutorado, o qual terá o acréscimo de 05 (cinco) referências para o primeiro e o acréscimo de 08 (oito) referências para o segundo.

...

§ 2º Considera-se nova titulação aquela que o servidor venha a obter em acréscimo ao nível de escolaridade para o qual prestou concurso público ou ocupante de cargo comissionado, que guarde afinidade com as atribuições de seu cargo e contribua significativamente para o aperfeiçoamento das tarefas desempenhadas.

...

I - os servidores da AGIR poderão receber ao longo da carreira o limite de 02 (duas) promoções por Titulação ou Habilitação, de acordo com o disposto no *caput* deste artigo e de acordo com os Anexos I e I-A.

II – estendesse aos servidores efetivos recebidos em cessão, as progressões previstas neste artigo, desde que cumpridas às exigências e prazos fixados estabelecidos neste Estatuto.

...

§ 5º Serão considerados para fins deste artigo, os títulos já obtidos antes do ingresso no cargo público, desde que sejam compatíveis com as especificações do cargo.

...

Art. 54 .

...

§ 1º A referida gratificação será atribuída em função do alcance, pelo servidor público, das metas de desempenho funcional, dentro de cada período de 06 (seis) meses, consoante critérios



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

estabelecidos em ato da Diretoria Executiva do consórcio público, após aprovação pela Assembleia Geral.

...

§ 4º Não será concedida a premiação prevista neste artigo nos casos em que o servidor público tenha auferido avaliação insuficiente em avaliação periódica de desempenho realizada nos últimos 12 (doze) meses, nos termos deste Estatuto e das normas regimentais.

...

**CAPÍTULO VI
DAS FÉRIAS**

...

Art. 56. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período e é devido também aos ocupantes de cargos comissionados e eletivos

...

**CAPÍTULO VII
DAS LICENÇAS**

...

**CAPÍTULO VIII
DAS CONCESSÕES**

...

**CAPÍTULO IX
DO TEMPO DE SERVIÇO**

...

Art. 65. Além das ausências ao serviço previstas no artigo 62, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

...

**CAPÍTULO X
DO DIREITO DE PETIÇÃO**

...

**CAPÍTULO XI
DOS DEVERES DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

...

**CAPÍTULO XII
DAS PROIBIÇÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS**

...

**CAPÍTULO XIII
DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES**

...

**CAPÍTULO XIV
DAS RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

...

**CAPÍTULO XV
DAS PENALIDADES AOS SERVIDORES PÚBLICOS**

...

**CAPÍTULO XVI
DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

...

CAPÍTULO XVII



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

...

**CAPÍTULO XVIII
DO PROCESSO DISCIPLINAR**

...

Art. 134.

...

Parágrafo único. Ocorrida a exoneração de que trata o inciso I do artigo 94, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

...

**CAPÍTULO XIX
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 145. As disposições estabelecidas neste Estatuto aplicam-se aos servidores públicos do consórcio público designado pela AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR, estendendo-se, no que couber aos servidores, empregados e demais agentes públicos cedidos pelos municípios consorciados.

...

Art. 145-A. Ficam extintos três (03) cargos de Agente Administrativo, quatro (04) cargos de Auxiliares Administrativos e todos os quatro (04) cargos de auxiliares gerais previstos no Anexo I – Quadro Geral de Cargos Permanentes.

...

Blumenau (SC), em 22 de março de 2013.

MOACIR POLIDORO

Presidente da Diretoria Executiva da AGIR

Prefeito de Ascurra/SC

MATIAS KOHLER

Presidente da Comissão Especial

Prefeito de Guabiruba/SC

HARTWIG PERSUHN

Secretário da Comissão Especial

Prefeito de Doutor Pedrinho/SC



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

Demais consorciados:

Nicanor Morro
Prefeito de Apiúna/SC

Napoleão Bernardes Neto
Prefeito de Blumenau/SC

Osnir Floriani
Prefeito de Benedito Novo
em exercício/SC

José Luiz Colombi
Prefeito de Botuverá/SC

Pedro Celso Zuchi
Prefeito de Gaspar/SC

Sérgio Almir Dos Santos
Prefeito de Indaial/SC

Rolf Nicolodelli
Prefeito de Pomerode/SC

Fernando Tomaselli
Prefeito de Rio dos Cedros/SC

Paulo Roberto Weiss
Prefeito de Rodeio/SC

Laércio D. Schuster Junior
Prefeito de Timbó/SC



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

**ANEXO I
QUADRO GERAL DE CARGOS PERMANENTES**

N.º de Cargos	Denominação do cargo	Ref. Venc. Inicial e Final	Carga horária Semanal.	Vencimento inicial em R\$	Habilitações Mínimas
01	Ouvidor	53 a 62	40 horas	3.133,18	Bacharel e/ou tecnólogo em Direito, Administração, Administração Pública, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais e Gestão Pública, com curso na área de ouvidoria; portador de CNH categoria B.
01	Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental	68 a 77	40 horas	4.216,85	Bacharel em Engenharia Ambiental e/ou Sanitarista, registro no órgão competente e portador de CNH categoria B.
01	Engenheiro Civil e/ou Químico	68 a 77	40 horas	4.216,85	Bacharel em Engenharia Civil, e/ou Engenharia Química, registro no órgão competente e portador de CNH categoria B.
01	Economista	53 a 62	40 horas	3.133,18	Bacharel em Economia, registro no órgão competente e portador de CNH categoria B.
01	Contador	53 a 62	40 horas	3.133,18	Bacharel em Contabilidade, registro no órgão competente e portador de CNH categoria B.
01	Agente Técnico	52 a 61	40 horas	3.071,74	Bacharel e/ou tecnólogo em Processos Industriais, Gestão Ambiental, Saneamento, Eletroeletrônica, Controle Ambiental, Saneamento e Efluentes.
03	Agente Administrativo	52 a 61	40 horas	3.071,74	Bacharel e/ou tecnólogo em Administração, Administração Pública, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais e Gestão Pública; portador de CNH categoria B.
02	Auxiliar Administrativo	01 a 10	40 horas	1.118,86	Nível médio completo e portador de CNH categoria B.



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

ANEXO I-A

QUADRO DE CARGO ELETIVO

N.º de cargos	Denominação do cargo	Ref. Venc. Inicial e Final	Carga horária Semanal	Vencimento inicial R\$	Habilitações Mínimas
01	Diretor Geral	117 a 126	40 horas	9.128,40	Nível superior completo, com especialização na área pública.

ANEXO I-B

QUADRO DE CARGO COMISSIONADO

N.º de cargos	Denominação do cargo	Ref. Venc. Inicial e Final	Carga horária Semanal	Vencimento inicial R\$	Habilitações Mínimas
01	Assessor Jurídico	89 a 98	40 horas	6.391,33	Bacharel em Direito e inscrição na OAB, com especialização em área afim.
01	Diretor Técnico	89 a 98	40 horas	6.391,33	Bacharel em Engenharia Civil, Engenharia Sanitária e/ou Ambiental e Engenharia Química; registro no órgão competente e com especialização em área afim.
01	Diretor Administrativo	89 a 98	40 horas	6.391,33	Bacharel ou tecnólogo em Administração, Administração Pública, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais e Gestão Pública; registro na área competente, com especialização na área pública.



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

**ANEXO III
TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS**

Referência	Valor R\$
1	1.118,86
2	1.141,23
3	1.164,06
4	1.187,35
5	1.211,09
6	1.235,32
7	1.260,01
8	1.285,21
9	1.310,92
10	1.337,13
11	1.363,89
12	1.391,16
13	1.418,99
14	1.447,36
15	1.476,32
16	1.505,84
17	1.535,96
18	1.566,67
19	1.598,01
20	1.629,97
21	1.662,57
22	1.695,82
23	1.729,74
24	1.764,33
25	1.799,62
26	1.835,61
27	1.872,32
28	1.909,76
29	1.947,97
30	1.986,93
31	2.026,67
32	2.067,20
33	2.108,54
34	2.150,71
35	2.193,72

Referência	Valor R\$
42	2.519,90
43	2.570,30
44	2.621,71
45	2.674,14
46	2.727,62
47	2.782,17
48	2.837,81
49	2.894,58
50	2.952,46
51	3.011,52
52	3.071,74
53	3.133,18
54	3.195,84
55	3.259,76
56	3.324,96
57	3.391,45
58	3.459,28
59	3.528,47
60	3.599,04
61	3.671,01
62	3.744,43
63	3.819,32
64	3.895,72
65	3.973,63
66	4.053,11
67	4.134,17
68	4.216,85
69	4.301,19
70	4.387,21
71	4.474,95
72	4.564,45
73	4.655,74
74	4.748,86
75	4.843,83
76	4.940,70

Referência	Valor R\$
83	5.675,32
84	5.788,82
85	5.904,61
86	6.022,69
87	6.143,15
88	6.266,01
89	6.391,33
90	6.519,15
100	6.649,54
101	6.782,53
102	6.918,18
103	7.056,55
104	7.197,68
105	7.341,63
106	7.488,46
107	7.638,24
108	7.790,99
109	7.946,82
110	8.105,75
111	8.267,86
112	8.433,23
113	8.601,88
114	8.773,93
116	8.949,41
117	9.128,40
118	9.310,95
119	9.497,18
120	9.687,12
121	9.880,87
122	10.078,48
123	10.280,06
124	10.485,66
125	10.695,38
126	10.909,28
127	11.127,46



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

36	2.237,59
37	2.282,36
38	2.327,99
39	2.374,56
40	2.422,05
41	2.470,48

77	5.039,52
78	5.140,31
79	5.243,12
80	5.347,98
81	5.454,94
82	5.564,03

128	11.350,01
129	11.577,01
130	11.808,55
131	12.044,71
132	12.285,61
133	12.531,32
134	12.781,94
135	13.037,58
136	13.298,33
137	13.564,30
138	13.835,59
139	14.112,29
140	14.394,54